

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 411 DE 28/07/2023

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CASSIA RUBIA MARTINS GARCZAREK				90	04/08/2010 03/08/2015	01/08/2023 29/10/2023
86591766	53	NAB	206207990			

80646/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 412 DE 28/07/2023

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 375 DE 13/07/2023 DE LICENÇA ESPECIAL DE

LUCIANA GONCALVES PAIVA BARCARO, R.G. 104045138, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1/8/2023 A 30/8/2023	24/7/2014 A 23/7/2019

80647/2023

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 444/2023

Estabelece as condições para a emissão e características da Cédula de Identidade Funcional para o porte de arma de fogo pelos Policiais Penais ocupantes de cargo efetivo do Quadro Próprio da Polícia Penal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o §1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012, com fulcro na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 012, de 1º de janeiro de 2023, e CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 2759, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a autorização do porte de arma de fogo aos Policiais Penais, institui a cédula de identidade funcional da Polícia Penal e adota outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a padronização do documento de identificação funcional para os Policiais Penais do Estado do Paraná, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 2759, de 2023.

Art. 2º A Cédula de Identidade Funcional para o porte de arma de fogo pelos Policiais Penais ocupantes do Quadro Próprio da Polícia Penal (DEPPEN) deverá ter os requisitos de qualidade e segurança próprios dos documentos oficiais de identificação, conforme modelo e especificações constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 28 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 444/2023

Art. 1º O Departamento da Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN) implementará a Cédula de Identidade Funcional padrão nos termos desta Resolução, em formato físico.

I - na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras brancas e em caixa alta:

1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil";
2. na segunda linha, o nome da unidade federativa;
3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "Polícia Penal"; e
4. na quarta linha, em negrito, a inscrição "Identidade Funcional";

b) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas da unidade federativa, em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do cabeçalho;

c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do policial penal, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm;

d) à direita da fotografia do policial penal, o brasão da força policial em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do box da fotografia do titular;

e) no centro, em fundo numismático, o Brasão da República Federativa

do Brasil e, abaixo do Brasão, as iniciais da força policial, seguida da sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

f) na porção inferior e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL".

II - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são:

a) fotografia colorida (em quadricromia) do policial penal sob fundo branco;

b) em caixa alta:

1. nome completo do policial penal;
2. nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016;
3. cargo efetivo (na cor vermelha, em destaque);
4. CPF;
5. RG/UF;
6. data de validade do documento; e
7. tipo sanguíneo e fator Rh.

III - no reverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impresos:

- a) acima e à esquerda, em fundo numismático, o brasão da força policial da unidade federativa;
- b) abaixo, contendo a sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e
- c) a imagem com a sigla "PP", em tinta de variação ótica (magenta/verde);

IV - os dados variáveis a serem personalizados no reverso são:

a) em caixa alta e em negrito, na cor preta, o texto:

1. "O TITULAR POSSUI LIVRE PORTE DE ARMAS DE FOGO, COM VALIDADE EM ÂMBITO NACIONAL, NA FORMA DA LEI E SEUS REGULAMENTOS, BEM COMO ATENDE AO CONTIDO NOS INCISOS I, II E III DO § 1º-B DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 10.826, DE 2003, E TEM FRANCO ACESSO A LOCAIS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.", no caso de policiais ativos; ou

2. "O TITULAR POSSUI LIVRE PORTE DE ARMAS DE FOGO, COM VALIDADE EM ÂMBITO NACIONAL, NA FORMA DA LEI E SEUS REGULAMENTOS.", no caso de policiais aposentados;

b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados:

1. número da carteira de identidade funcional padrão, gerado pelo órgão de identificação e expedição;
2. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa;
3. naturalidade, com UF;
4. nacionalidade;
5. data de expedição no formato: dd/mm/aaaa.

c) abaixo e ao centro dos dados de que trata o inciso anterior, em fundo branco, orientada à direita, uma fotografia secundária do titular do documento;

d) na parte lateral do documento e ao centro, constará:

1. a imagem da assinatura digitalizada do dirigente máximo da instituição; e
2. abaixo da assinatura do dirigente máximo, em caixa alta, seu nome e cargo; e

V - o laminado transparente que recobre o anverso do documento deve trazer a imagem do brasão de armas da unidade federativa, posicionada entre a foto do policial penal e o brasão da força policial, sobrepondo parcialmente a fotografia.

Art. 2º A carteira de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterà as seguintes características de segurança:

I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e

negativas, com a imagem do Brasão de Armas da República e sigla da força policial e sua UF;

II - espaço reservado para a fotografia em fundo branco com moldura incorporada em de gradê, com dimensões de 28,8 x 23,2mm;

III - tarja geométrica positiva e negativa;

IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa;

V - no reverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão da força policial;

VI - fotografia secundária, com dimensões de 10,8 x 7,70mm;

VII - fundo invisível, reagente à radiação UV de onda longa, na cor vermelha, com brasão e sigla da unidade federativa;

VIII - tinta de variação ótica, impressa em serigrafia, com variação magenta/verde;

IX - microletras positivas com falha técnica;

X - rosácea positiva;

XI - imagem oculta (visível com decodificador), com sigla da unidade federativa; e

Art. 3º Na carteira de identidade funcional padrão do policial penal aposentado, deverá constar, abaixo do cargo, na cor preta, em negrito, caixa alta e em parênteses, a expressão "aposentado".

80699/2023

RESOLUÇÃO Nº 445/2023

Prorroga pelo período de 30 dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos do PAAR/SESP nº 009/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 18.650.094-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar pelo período de 30 (trinta) dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP nº 009/2022, instaurado pela Resolução nº 082/2022/SESP, de 28 de abril de 2022, publicada no DIOE nº 11.167, de 03 de maio de 2022.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a contar de 1º de agosto de 2023.

Curitiba-Paraná, 28 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

80681/2023

PORTARIA Nº 166/2023 – PCP

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de recebimento do item adquirido para a Polícia Científica do Paraná, através do protocolo nº 19.453.022-6, referente ao Termo de Cooperação Técnica-Financeiro (TCTF) nº 003/2022 – SEJUF/SESP:
- Marianna Maia Taulois do Rosário (CPF: 036.935.379-09).
- Jaqueline Andressa Machado Trentin Luz (CPF: 007.123.689-90).
- Anna Carolina de Moraes Braga (CPF: 841.582.049-68).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor-Geral da Polícia Científica

80946/2023

RESOLUÇÃO Nº 447/2023

Firmar TAC com a empresa FLASH COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI e designar servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do referido TAC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023, e, considerando ainda o protocolo nº 20.328.609-0,

RESOLVE:

Art. 1º FIRMAR, nos termos dos arts. 208 e 214, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 027/2023

com a empresa FLASH COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.827.002/0001-87, em que deixou de entregar os objetos adquiridos por meio da Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 358/2021 e Ordem de Compra nº 11730/2022, no qual visava a aquisição de papel higiênico a esta Secretaria.

Art. 2º A COMPROMISSÁRIA, nos termos do art. 210, inciso IV, alínea "d", da Lei Estadual nº 20.656/2021, se compromete a efetuar a entrega de 2.063 (duas mil e sessenta e três) unidades de papel higiênico (sob a especificação contida na Ordem de Compra nº 11730/2022), totalizando um montante de R\$ 16.194,55 (dezesesseis mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da nova Ordem de Fornecimento.

Art. 3º DESIGNO o servidor Leonardo Martins Cabral, RG 10.351.090-2, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução deste TAC, nos termos do art. 211, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 4º O presente procedimento de ajustamento terá vigência de 90 (noventa) dias úteis, após a publicação deste ato.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 28 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

80744/2023

PORTARIA Nº 150/2023-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **WILIAN APARECIDO VIEIRA BOAVENTURA**, RG 5.663.690-0/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal e **JULIANO GUIÃO QUEIROLO NETO**, RG 5.143.941-4/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, ambos lotados na Penitenciária Estadual de Piraquara II/PR, para que, no **protocolo nº 20.825.435-9**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 17.605.448-4**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

81145/2023

PORTARIA Nº 111/2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, resolve:

SUSPENDER

A partir de 01/08/2023, a LICENÇA SEM VENCIMENTO do (a) servidor (a) **ALVARO SANTOS RG. 8.662.914-3**, ocupante do cargo